

Lei nº 794



Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 28/06/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17/98 - " Denomina.....

Rua Belarmina Ramos Alves".

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

- 1º Signatário -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

Ao Exmº.

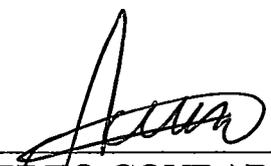
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Francisco Carlos Rangel Pereira**

Nós, abaixo-assinados, vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, em conformidade com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos o trâmite por esta Casa de Leis, de um novo projeto de denominação da Rua "G" do Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, tendo em vista a não aprovação do Projeto de Lei nº 11/98, em 02/06/98.

Termos em que,

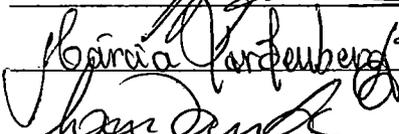
P. deferimento.

Guaçuí-ES, 28 de junho de 1998.

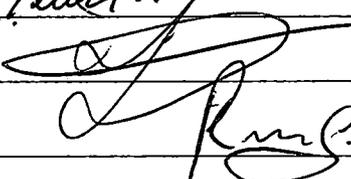


GILBERTO CONRADO DE SOUZA
1º signatário



Patrícia Cardeberg Ferraz Poellin




f.h. Pereira


CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões 15/09/98

PROJETO DE LEI Nº 17/98

Belarmina !:

Presidente

2ª votação

A P R O V A D O

Sala das Sessões 08/09/98

Belarmina !:

Presidente

1ª votação

**“Denomina Rua Belarmina
Ramos Alves”**

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte projeto:

Artigo 1º - Fica denominada Rua “*Belarmina Ramos Alves*”, a rua “G” do Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade de Guaçuí.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de Junho de 1998.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

Autor do Projeto



Prefeitura Municipal de Guaçuí

GUAÇUÍ (ES), 26.09.97

Ilmo. sr. Vereador

N e s t a

Sr. Vereador,

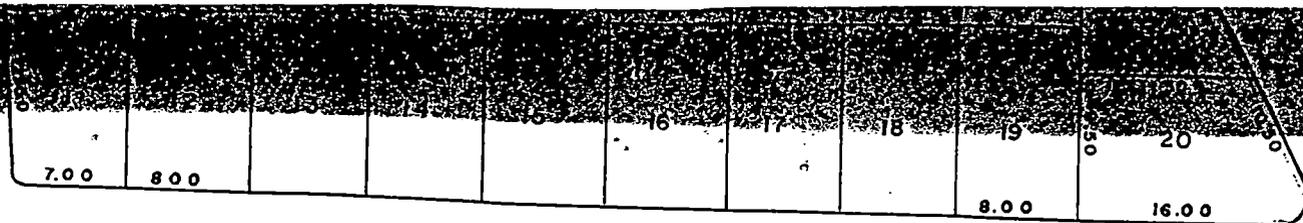
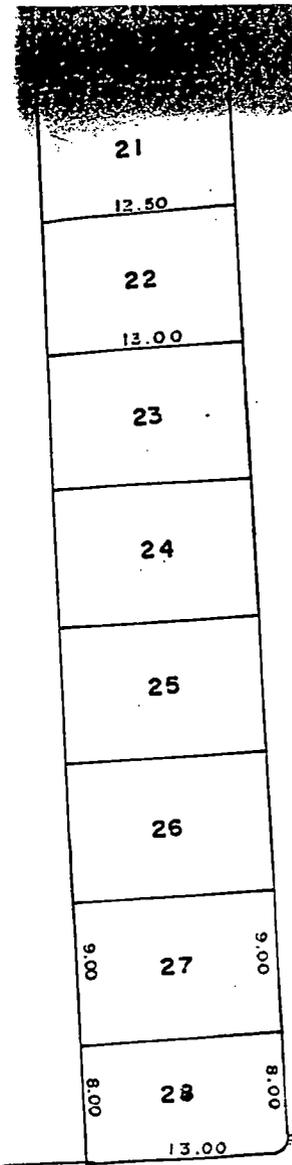
Em atenção ao seu pedido verbal, informamos o seguinte,

(LOTAMENTO VILA DOS PROFESSORES:- Todas as ruas não possuem nomes registrados no departamento

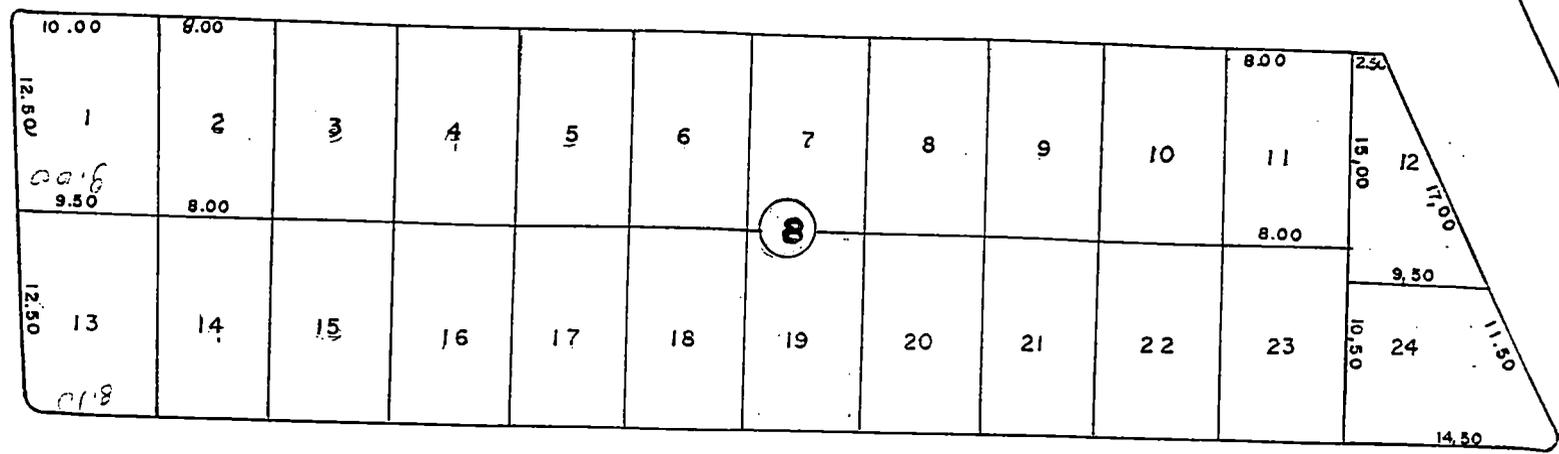
S A U D A Ç Õ E S

[Handwritten signature]

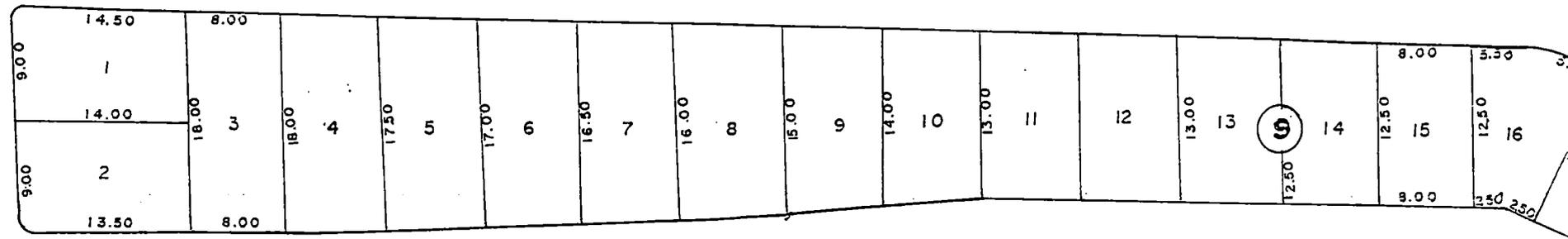




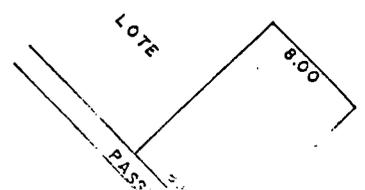
RUA G



RUA H



ESTRADA PARA TORRE DE TELEVISÃO



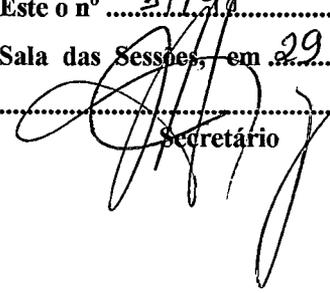
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº17/98.....

Sala das Sessões, em 29/06/98.....

.....



Secretário

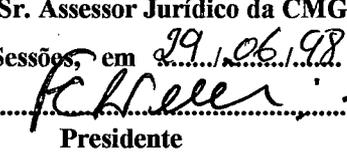
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 29/06/98.....

.....



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/98 - DENOMINA RUA BELARMINA RAMOS ALVES

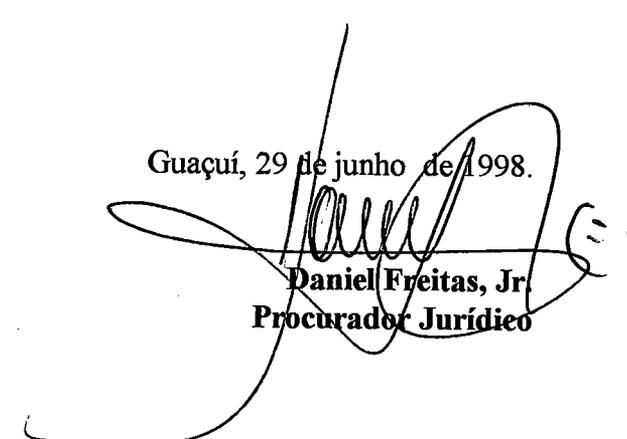
Autoria: Vereador Gilberto Conrado de Souza

Propõe o ilustre Vereador Gilberto Conrado de Souza, pelo presente projeto, a denominação da rua "G" do Loteamento "Vila dos Professores", nesta cidade, de RUA BELARMINA RAMOS DA SILVA.

O projeto tem sustentação por requerimento do autor, acompanhado de mais 08 (oito) Vereadores, face a não aprovação do Projeto de Lei nº 11/98, onde nominava o logradouro ora em apreço, assim, deve o referido projeto 11/98 ser apensado ao presente, pois ali estão as documentações exigidas para o andamento deste projeto.

Uma vez cumprida esta formalidade, o projeto merece sua tramitação regular, observadas as cautelas regimentais, uma vez que atende às normas exigidas para sua proposição.

Guaçuí, 29 de junho de 1998.



Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 17/98

Sala das Sessões, em 29.06.98

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 29.06.98

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/98 - DENOMINA RUA BELARMINA RAMOS ALVES

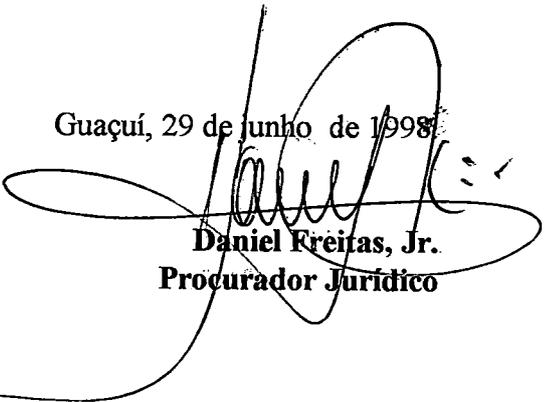
Autoria: Vereador Gilberto Conrado de Souza

Propõe o ilustre Vereador Gilberto Conrado de Souza, pelo presente projeto, a denominação da rua "G" do Loteamento "Vila dos Professores", nesta cidade, de RUA BELARMINA RAMOS DA SILVA.

O projeto tem sustentação por requerimento do autor, acompanhado de mais 08 (oito) Vereadores, face a não aprovação do Projeto de Lei nº 11/98, onde nominava o logradouro ora em apreço, assim, deve o referido projeto 11/98 ser apensado ao presente, pois ali estão as documentações exigidas para o andamento deste projeto.

Uma vez cumprida esta formalidade, o projeto merece sua tramitação regular, observadas as cautelas regimentais, uma vez que atende às normas exigidas para sua proposição.

Guaçuí, 29 de junho de 1998


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº17/98.....

Sala das Sessões, em04/08/98.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em04/08/98.....

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 17/98, que denomina Rua "Belarmina Ramos Alves", bem como análise da planta onde está localizada a referida rua e ainda da Certidão do Departamento de Tributação, informando a não existência de qualquer outra denominação do logradouro acima, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da citada propositura por esta Casa de Leis, tendo em vista a total regularidade da matéria.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de agosto de 1998.

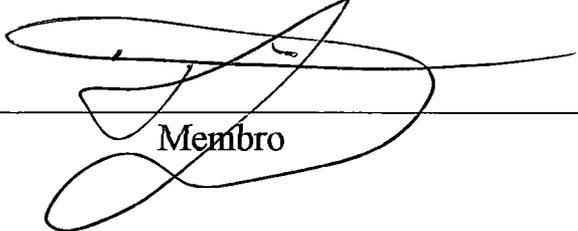
LORIVAL DUTRA MIRANDA


Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA


Relator

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 171/98

Sala das Sessões, em 04.08.98

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 04.08.98

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 17/98, que denomina Rua “Belarmina Ramos Alves”, bem como análise da planta onde está localizada a referida rua e ainda da Certidão do Departamento de Tributação, informando a não existência de qualquer outra denominação do logradouro acima, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da citada propositura por esta Casa de Leis, tendo em vista a total regularidade da matéria.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de agosto de 1998.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

Relator

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

Membro